



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO PARA REPRESENTAÇÃO TÉCNICA E ACOMPANHAMENTO DE DEMANDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE/RN, COM PARTICIPAÇÃO EM AUDIÊNCIAS E EMISSÃO DE ORIENTAÇÕES TÉCNICAS, PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. Atendendo à necessidade de atuação jurídica especializada e contínua em temáticas ambientais e urbanísticas, cuja correta condução é determinante para a regularidade de obras e serviços, propõe-se a contratação de serviços advocatícios voltados a resposta técnica tempestiva, controle centralizado de prazos, redução de passivos e padronização de orientações às unidades. O escopo contempla demandas já em curso e novas de complexidade correlata, assegurando governança e previsibilidade do dispêndio.

2.2. Indivisibilidade do objeto e item único. Considerando a necessidade de continuidade, unitariedade estratégica e responsabilidade técnica centralizada, não se aplica parcelamento em itens/lotes. A contratação em item único evita fracionamento indevido, preserva coerência do escopo, simplifica gestão/atesto e reduz custos administrativos, garantindo pagamento pelo efetivamente executado.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

3.1. Prestação de serviços advocatícios especializados em Direito Ambiental e Urbanístico, em regime contínuo, por preço mensal, abrangendo: Atendimento das demandas administrativas ambientais e correlatas já em curso; Atendimento das frentes judiciais correlatas; Absorção de novas demandas da mesma natureza, até cinco processos adicionais durante a vigência; Emissão de orientações técnicas às unidades; Participação em audiências quando convocado; Controle centralizado de prazos; Produção de relatório gerencial mensal para medição e ateste.

3.1.1 A contratação será acionada mediante ordem de início, com mobilização em até 5 (cinco) dias úteis.

3.1.2. Não se admite substituição nominal do responsável técnico nem de profissionais que integrem o núcleo do serviço durante a vigência. O núcleo técnico deverá ser executado diretamente pela contratada, preservando-se a equipe indicada na mobilização; eventuais impedimentos serão tratados pela Administração nos termos legais aplicáveis, vedadas substituições.

3.1.3. Durante a execução, o contratado garantirá tempo de resposta às solicitações internas em até 2 (dois) dias úteis, com controle de prazos e comunicação proativa de riscos.

3.1.4. A execução observará integralmente o escopo contratado, a quantidade e a vigência, com medição mensal por relatório gerencial contendo status das demandas, quadro de prazos, eventos atendidos, riscos e recomendações.





3.1.5. A realização ocorrerá com atendimento remoto como padrão e presencial quando convocado, abrangendo as unidades da Administração Municipal e órgãos externos competentes.

3.1.6. O contratado manterá canal de comunicação dedicado (telefone e e-mail) para suporte, confirmações e ajustes dentro dos prazos mínimos, com registro de atendimentos. É vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo do serviço. Devem ser observadas confidencialidade, proteção de dados e sustentabilidade (documentos eletrônicos e deslocamentos apenas quando indispensáveis e previamente autorizados).

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

A contratação ocorrerá por inexigibilidade, nos termos do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, com aceitação de preço mensal praticado pelo contratado, condicionado à vantajosidade.

4.1. A proposta deverá indicar valor mensal e valor total para 12 meses, com todos os tributos, encargos e custos incluídos, validade e condições de pagamento após ateste.

4.2. A vantajosidade será demonstrada pela compatibilidade com a estimativa registrada no ETP/DFD e com parâmetros de mercado aplicáveis ao escopo e à região.

4.3. Admitem-se ajustes operacionais acessórios (prazos de relatório, canais de suporte) sem alteração do objeto e sem ônus. Não se admite preço simbólico, irrisório ou condicionado.

4.4. Havendo divergência entre total e mensal, prevalece o valor mensal.

4.5. Será recusada a proposta que não identifique o objeto, omita o valor mensal, exclua encargos obrigatórios ou contrarie este Termo de Referência.

5. DETALHAMENTO E JUSTIFICATIVA DO ITEM

Detalhamento do item e justificativa técnica da contratação, com demonstração de aderência ao interesse público, voltada à melhoria do atendimento à população e ao adequado funcionamento e estruturação das unidades e edificações públicas municipais, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e em conformidade com o ETP.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
01	SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS EM DIREITO AMBIENTAL E URBANÍSTICO: atuação contínua para representação técnica e acompanhamento de demandas administrativas e judiciais do Município de Monte Alegre/RN, com participação em audiências e emissão de orientações técnicas às unidades demandantes; atendimento remoto e presencial quando convocado; medição mensal por relatório de atividades e ateste.	MÊS	12

Observação sobre o orçamento: Para esta contratação direta por inexigibilidade, o orçamento estimado não é sigiloso. O valor constará dos autos e será divulgado no PNCP quando da publicação dos atos pertinentes, com acesso integral aos órgãos de controle.



O art. 15 do Decreto nº 10.024/2019 aplica-se exclusivamente ao pregão eletrônico e, portanto, não se aplica ao presente processo.

6. DAS CONDIÇÕES E PRAZO DO FORNECIMENTO

- 6.1.** Execução contínua por 12 meses, com atendimento remoto como padrão e presencial quando convocado.
- 6.2.** Acionamento mediante ordem de início e mobilização em até 5 dias úteis, com envio, em até 24 horas úteis, de plano inicial de atendimento e contatos do canal dedicado.
- 6.3.** Cumprimento de prazos e entrega integral do escopo, com presença quando convocado e apoio operacional com antecedência mínima razoável.
- 6.4.** Disponibilização de orientações técnicas às unidades e relatório gerencial mensal com indicadores de desempenho.
- 6.5.** Canal de comunicação dedicado (telefone e e-mail) com respostas em tempo hábil, registros de ocorrências e confirmações.
- 6.6.** Vedada a subcontratação total ou parcial do núcleo do serviço.
- 6.7.** Comprovação da execução por relatório mensal, registros de prazos controlados, orientações emitidas e documentação fiscal idônea, sujeitando-se à conferência do gestor/fiscal.
- 6.8.** Recebimento provisório a cada mês na entrega do relatório e definitivo após conferência e ateste, com recusa fundamentada em caso de desconformidade.
- 6.9.** Todos os custos diretos e indiretos são de responsabilidade da contratada, incluídos tributos, taxas, encargos e despesas inerentes à execução, não sendo devido qualquer valor adicional além do preço mensal.

7. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGENCIA

- 7.1.** A execução terá vigência de 12 (doze) meses.
- 7.2.** A vigência terá início com a assinatura/empenho e se estenderá até o recebimento definitivo da última medição e o pagamento correspondente.
- 7.3.** Admite-se prorrogação, condicionada ao interesse público, vantajosidade e disponibilidade orçamentária, observados os limites legais para serviços contínuos.
- 7.4.** Reajuste: aplicável após 12 meses por índice oficial definido no instrumento.
- 7.5.** O ajuste poderá ser rescindido nas hipóteses legais e contratuais, com sanções cabíveis.

8. FORMA DE PAGAMENTO

- 8.1.** O pagamento será efetuado mensalmente após a execução e o ateste do gestor/fiscal. A contratada apresentará NF-e discriminativa emitida, acompanhada do relatório gerencial e demais documentos previstos. O crédito será realizado em conta da contratada no prazo contratual, observada a ordem cronológica de pagamentos aplicável.
- 8.2.** Pagamento antecipado: não se aplica para este objeto.
- 8.3.** Aplicam-se as retenções legais cabíveis; eventuais glosas por desconformidade restringem o pagamento ao valor atestado; não se admite preço condicionado. Em atraso





imputável à Administração, incidirá atualização financeira na forma da legislação aplicável; em inadimplemento da contratada, poderão ser aplicadas as sanções legais e deste TR.

9. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

9.1. Enquadramento: contratação direta por **inexigibilidade**, prestação contínua mensal.

9.2. Unidade e fonte. Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo (unidade gestora). Fonte: recursos próprios do Município (LOA vigente).

9.3. Elemento de despesa. 33.90.39 – Outros Serviços de Terceiros (Pessoa Jurídica).

9.4. Reserva, empenho e pagamento. Reserva orçamentária prévia e emissão de NE antes da execução; pagamento conforme cláusula 8 – Forma de Pagamento, observada a ordem cronológica aplicável.

10. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL:

10.1. Reajuste: aplicável após 12 meses, por índice oficial definido no instrumento.

10.2. Repactuação: inaplicável, por não se tratar de serviço com dedicação de mão de obra em regime preponderante com custos trabalhistas variáveis.

10.3. Revisão para recomposição do equilíbrio: admitida em caráter excepcional, mediante comprovação de fato superveniente que altere de forma extraordinária a equação econômico-financeira, comnexo causal e memória de cálculo.

10.4. Procedimento: pleito formal, instruído com justificativa técnica e documentos; análise pela Administração, manifestação jurídica e, se cabível, termo aditivo, observado o interesse público e a disponibilidade orçamentária.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Executar o objeto conforme especificações: prestação contínua mensal, escopo mínimo, indicadores de desempenho e prazos.

11.2. Designar responsável técnico e manter equipe habilitada, com regularidade profissional e fiscal durante a vigência.

11.3. Assegurar pontualidade, controle de prazos e continuidade do serviço.

11.4. Disponibilizar orientações técnicas às unidades e relatórios mensais com indicadores.

11.5. Manter canal de comunicação ativo para confirmações, ajustes e ocorrências, com respostas em tempo hábil.

11.6. Sanar de imediato e sem ônus irregularidades ou desconformidades.

11.7. Arcar com todos os custos e encargos inerentes à execução, sem repasse além do preço mensal.

11.8. Informar, em tempo hábil, impedimentos supervenientes ao cumprimento de prazos.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO





12.1. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto que implique repasse do núcleo do serviço.

12.2. Não caracteriza subcontratação o uso de meios auxiliares inerentes à execução, sob coordenação e responsabilidade integral da contratada e sem alteração de escopo, condições e preço.

12.3. O descumprimento sujeita a contratada à recusa/ glosa, rescisão contratual e aplicação das sanções cabíveis nos termos da Lei nº 14.133/2021 e deste Termo de Referência.

13. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

13.1. A Administração designará gestor do contrato e fiscais técnico e administrativo, com plano de fiscalização contendo critérios de conformidade, prazos e procedimentos de registro.

13.2. Acompanhar a execução desde a mobilização; conferir plano inicial, prazos e relatórios; anotar ocorrências; determinar saneamento; atestar provisoriamente a cada mês e definitivamente após conferência; propor glosas, sanções e demais providências.

13.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada e não implica corresponsabilidade da Administração por eventuais imperfeições técnicas.

13.4. Constatada desconformidade, o fiscal registrará o fato, notificará a contratada para correção em prazo compatível e encaminhará relatório ao gestor para deliberação sobre medidas cabíveis.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 14.1.1.** Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 14.1.2.** Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 14.1.3.** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 14.1.4.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.5.** Cometer fraude fiscal.

Monte Alegre/RN, 03 de setembro de 2025.

Clenilson Alexandre Paiva
Secretaria Municipal de Meio Ambiente



Assinaturas do Documento

Assinatura Eletrônica: 3a1f823d807c48dbb6c75f3a1b6e806593fdd66a37c4e4c5d3eefea0ad3c78ea

Clenilson Alexandre de Paiva - CPF: 154.XXX.XXX-91 - Assinado em: 04/09/2025



A autenticidade pode ser verificada em: <http://pmmontealegre.pe.topsolutionsrn.com.br/validacao-documento>, usando o Código de Identificação: A25903231774 e Código Autenticação: a8084017